



PARECER JURÍDICO Nº 91/2024

Objeto: Contratação de seguro para os 4 (quatro) veículos oficiais desta Casa de Leis, a saber: Renault Sandero zen 1.6 BNZ 9435, Renault Sandero zen 1.6 FMY 1947, Toyota Corolla DMN 3948, e Renault Fluence GCC 9910, por período de 12 (doze) meses.

Processo Licitatório nº 10/2024

Dispensa nº 08/2024

Ementa: CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI Nº 14.133/2021. SEGURO PARA OS 4 (QUATRO) VEÍCULOS OFICIAIS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise estritamente jurídica acerca da possibilidade de realização de contratação direta, por intermédio de dispensa de licitação, de contratação do seguro total para a cobertura da frota de veículos oficiais, para fins de proteção do patrimônio público.

Sobre a contratação, tem-se como Justificativa do Coordenador Administrativo – Requisição nº 13/2024 – a necessidade da cobertura de seguro total para os veículos de propriedade da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, considerando que estes circulam constantemente em rodovias e vias de tráfego intenso, estando, desta forma, sujeitos a ocorrências de sinistros, que podem também originar indenizações por danos pessoais e matérias aos servidores que prestam serviço no Poder Legislativo e a terceiros.

A demanda foi identificada pelo setor requisitante, no caso, a Coordenadoria Administrativa desta Câmara Municipal materializada em Documento de Formalização de Demanda – DFD e remetido ao Setor de Compras para as devidas providências visando a contratação de seguro total para os veículos da frota

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

oficial, composta por 4 (quatro) veículos, cuja apólices de seguros venceram em 14/03/2024.

Requer-se, por oportuno, contratação que assegure restituição financeira por danos causados aos veículos provenientes de incêndio, colisão, roubo, furto, colisão, atos danosos praticados por terceiros, fenômenos naturais, queda acidental de qualquer objeto ou agente externo sobre o veículo, além de garantia com assistência 24 (vinte e quatro) horas para os respectivos veículos e seus ocupantes em todo o território nacional.

Para tanto, o procedimento resta fundamentado por meio de Processo de Contratação Direta, com Dispensa de Licitação, nos termos dos artigos 72 e 75, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 que regulamenta a matéria. No mais, o objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024.

À esta Assessoria Jurídica foi solicitada a análise do procedimento e a Minuta de Aviso de Dispensa de Licitação anexa ao Processo nº 17/2023, em conformidade com o art. 53 da Lei nº 14.133/21, que exige o controle prévio de legalidade¹. Cumpre ressaltar que o presente parecer é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

Salienta-se que, nos termos do art. 15 da Resolução nº 05/23 desta Casa prevê que contratação prevista no art. 53 da Lei federal nº 14.133, de 2021, quando minuta a ser analisada houver sido confeccionada a partir de minuta-padrão, o órgão de assessoramento jurídico estará dispensado de analisar as cláusulas que não houverem sido destacadas.

Eis a síntese do necessário.

¹ Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 – TCU Plenário.



II – DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações realizadas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra licitatória, ao ressaltar os casos especificados na legislação infraconstitucional, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, a nova Lei nº 14.133/2021 previu no Capítulo VIII os casos de Inexigibilidade e Dispensa, sendo dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Fato é que o art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, considera dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)², no caso de serviços e compras que não envolvam engenharia ou manutenção de veículos automotores. Isso quer dizer que, a licitação passou a ser dispensável à Administração Pública dos entes federativos de todos os Poderes desde que não ultrapasse o importe assinalado acima.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso em comento, busca-se a contratação de seguro para os 4 (quatro) veículos oficiais desta Casa de Leis, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda nº 05, de 18 de março de 2024, elaborado pela Coordenadoria Administrativa. Consta do documento o seguinte objeto discriminado:

² O Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br | www.camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Contratação de seguro total para os veículos da frota oficial, composta por 4 (quatro) veículos, a saber:

- 1) Toyota modelo Corolla XLI 1.8 AT FF, flex, cor preto pérola, Código do Renavam nº 946.943.370, 2007/2008, placa DMN3948;
- 2) Renault Fluence DYN PL 2.0, flex, cor preta, Código do Renavam nº 01.067.978.060, 2015/2016, placa GCC9910;
- 3) Renault Sandero ZEN16CVT, flex, cor preta, Código do Renavam nº 01.220.358.239, 2019/2020, placa FMY1947; e
- 4) Renault Sandero ZEN16CVT, flex, cor preta, Código do Renavam nº 01.220.357.801, 2019/2020, placa BNZ9435.

Inicialmente, para fins de participação nesta Dispensa de Licitação, tem-se por justificada a impossibilidade e inviabilidade de atendimento dos artigos 47 a 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, *in verbis*:

Não será aplicada a exclusividade conferida às ME e EPP devido a impedimento conferido nos termos no inciso VIII do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que dispõe que as pessoas jurídicas de seguro privado não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na mencionada norma.

Deste modo, o certame será aberto para competição ampliada a todas as empresas que atenderem às exigências do Termo de Referência e não serão reservadas cotas, subcontratação ou itens destinados exclusivamente para MPEs.

A realização do processo de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentado na Lei nº 14.133/2021 precisa guardar observância ao art. 72, que dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

E: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Há previsão legal para a efetivação de negócio jurídico voltado à prestação de serviços continuados, como o do presente processo, talhado na especificação do valor. Também há registro no processo, a salvaguardar a diretriz escolhida pela Administração, de que os valores de contratações semelhantes neste exercício não superam o limite previsto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que é o parâmetro a permitir esse viés do ajuste direto. Passemos a analisar:

Cabe ao Presidente desta Casa Legislativa autorizar as contratações diretas que não ultrapassem os valores dispostos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. **No caso em tela, PENDENTE a autorização do Presidente da Câmara para abertura de licitação na modalidade de dispensa.**

Quando o objeto do certame é a contratação de bens e serviços, exceto os serviços de engenharia, deverá ser providenciado Termo de Referência, com os elementos descritos nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º³ e do art. 40, § 1º.

Consta no Termo de Referência como objeto a Contratação de seguro total para os veículos da frota oficial, composta por 4 (quatro) veículos, com franquia obrigatória e cobertura contra danos materiais resultantes de

³ Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br | www.camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas, por período de 12 (doze) meses.

Nesse sentido, em conformidade com a legislação, observo a existência de Termo de Referência nos autos do procedimento de dispensa, com a devida justificativa, a descrição pormenorizada dos serviços a serem realizados e a consequente responsabilidade. De acordo com o próprio Termo de Referência, os 4 (quatro) veículos oficiais desta Augusta Casa são:

| ITEM | MARCA/VEÍCULO | ANO/MODELO | PLACA |
|------|---|------------|---------|
| 1 | Toyota modelo Corolla XLI 1.8 AT FF, flex, cor preto pérola, Código do Renavam nº 946.943.370 | 2007/2008 | DMN3948 |
| 2 | Renault Fluence DYN PL 2.0, flex, cor preta, Código do Renavam nº 01.067.978.060 | 2015/2016 | GCC9910 |
| 3 | Renault Sandero ZEN16CVT, flex, cor preta, Código do Renavam nº 01.220.358.239 | 2019/2020 | FMY1947 |
| 4 | Renault Sandero ZEN16CVT, flex, cor preta, Código do Renavam nº 01.220.357.801 | 2019/2020 | BNZ9435 |

Pela nova regulamentação, não existe apenas uma forma de estimar os custos da contratação ou realizar a justificativa de preço, ainda que o art. 72, II, da Lei nº 14.133/21 sugira a realização de pesquisa prévia de preços, de acordo com os parâmetros estabelecidos no art. 23 da referida.

Ou seja, quando se trata de contratação direta, é comum que a justificativa de preço ocorra pela pesquisa a fornecedores (ao menos três cotações válidas de empresas do ramo) ou pela comparação com preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

In casu, foi realizada a Pesquisa de Preços que visa o atendimento dos parâmetros fundamentados nos incisos II (junto a administrações públicas) e IV (cotação no mercado) do § 1º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o inciso XXIII do art. 6º, da mesma norma que norteia a definição acerca da estimativa de valor.

O Setor de Compras realizou pesquisa de preço referencial junto a empresas do ramo, cadastradas no Sistema de Compras SCPI e em na rede mundial de computadores em geral, a fim de atender a Resolução nº 5-L/23, e a própria Lei Federal nº 14.133/21. Considerando as peculiaridades do caso, proporcionalmente,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

foram obtidas as seguintes referências, retiradas do Portal Nacional de Contratações Públicas e Portal de Compras Públicas:

1. Município de Brunópolis – SC, Pregão Eletrônico nº 2/2024
 - Sedan: Chevrolet Onix LTZ Turbo pelo valor de **R\$ 3.289,47**;
 - Hatch: Fiat Pulse 2022/2023 pelo valor de **R\$ 2.976,55**;

2. Município de Bocaiúva do Sul – PR, Pregão Eletrônico nº 13/2024
 - Sedan: Voyage 1.6, 2018/2019, pelo valor de **R\$ 2.626,47**;
 - Hatch: Renault Sandero 1.0, 2018/2019, pelo valor de **R\$ 2.907,88**;

3. Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes – Pregão Eletrônico nº 2/2024
 - Sedan: 0025 - contratação de seguro Toyota Corolla XEI 2.0, flex, 16v aut., 2018/2018, placa: GKA5444, pelo valor de **R\$ 3.767,50**, 1 un, Homologado Menor Preço;
 - Hatch: 0032 - contratação de seguro VW Gol 1.0, flex, 12v 5p, 2019/2019, placa EYL2888, pelo valor de **R\$ 2.876,96**, 1 un, Homologado Menor Preço;

4. Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau – Pregão Eletrônico nº 841, de 07/08/2023
 - Sedan: 0029 - seguro veicular Renault Logan, placa DEI9H49, ano 2020, pelo valor de **R\$ 3.060,95**, 1 un, SV, Adjudicado Menor Preço;
 - Hatch: 0033 - seguro veicular Renault KWI Zen Gav 1I38, 2021/2022, **R\$ 3.578,06**, 1 un, SV, Adjudicado Menor Preço;

5. Prefeitura Municipal de Divinolândia – Pregão Eletrônico nº 38, de 05/09/2023
 - Sedan: 0003 - VW Voyage 1.6, 2018/2019, seguro apólice 1 SVC, pelo valor de **R\$ 1.344,27**
 - Hatch: 0002 - Citroem c-3 Live Pack 1.0, 2023/2023, seguro apólice 1 SVC, pelo valor de **R\$ 2.960,52**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br | www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Tendo em vista o exposto, o Agente de Contratação consignou em Justificativa:

Prudente observar que o cálculo da média simples [(R\$ 3.289,47 + R\$ 2.976,55 + R\$ 2.626,47 + R\$ 2.907,88 + R\$ 3.767,50 + R\$ 2.876,96 + R\$ 3.060,95 + R\$ 3.578,06 + R\$ 1.344,27 + R\$ 2.960,52) / 5 x 2] pelos valores expressos acima resulta em R\$ 11.755,45 (onze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

A empresa Seguro Sura S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.065.699/0001-27, foi a última prestadora desse tipo serviço, tendo sido contratada pelo valor total de R\$ 3.033,26 (três mil e trinta e três reais e vinte e seis centavos) para assegurar a frota de veículos composta por 4 (quatro) veículos, ao preço unitário de R\$ 758,32 (setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos) por veículo.

No mais, o preço de referência foi obtido através da mediana de valores globais, nos termos do inciso IV do § 1º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021. Como resultado da utilização do parâmetro acima, foram obtidas as seguintes referências, em resposta a solicitação formal direta à Fornecedores da região:

1. Santa Cora Corretora – Bradesco Seguros, CNPJ: 33.055.146/0001-93
Valor Total: R\$ 4.121,10, preço unitário de R\$ 1.030,28;
2. Corretora de Seguro Geral – Alfa Seguradora, CNPJ: 02.713.529/0001-88
Valor Total: R\$ 3.962,60, preço unitário de R\$ 990,65.
3. Corretora de Seguro Geral – Seguros Sura S.A., CNPJ: 33.065.699/0001-27
Valor Total: R\$ 3.170,08, preço unitário de R\$ 792,52;
4. Corretora de Seguro Geral – Gente Seguradora S.A., CNPJ: 90.180.605/0001-02
Valor Total: R\$ 3.030,00, preço unitário de R\$ 757,50.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br | www.camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

A importância da planilha com detalhamento dos custos unitários e totais é justamente a existência da maior quantidade de informações para fundamentar a análise da composição dos custos de determinado item de despesa. Tal planilha possibilita a identificação dos valores cotados para os serviços, a fim de auxiliar o processo de exame global da exequibilidade da proposta encaminhada, sem o condão, *per si*, de ser utilizada como instrumento de desclassificação da proposta.

O objetivo precípua da pesquisa de preços realizada pela Administração é aproximar ao máximo o valor de referência da amostra levantada com aquele que será obtido pela empreiteira, tendo em vista o interesse público e o princípio da economicidade.

Sobre a justificativa de preço, oportuno lembrar a lição do professor Marçal Justen Filho⁴, segundo o qual a estimativa do valor do objeto a ser licitado em situações de compra direta é dos preços correntes no mercado:

A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais.

Em razão do exposto, para a estimativa do valor a ser reservado para esta contratação, o Agente de Contratação consignou que serão utilizadas as propostas comerciais obtidas junto a fornecedores da região, aplicando-se o critério da Média, importando o valor de R\$ 4.041,85 (quatro mil e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos). Nesse sentido, consta em Justificativa:

Percebe-se que as propostas encaminhadas por fornecedores acima interessados nesta pesquisa para formação de preço de mercado, os valores estão mais próximos daquele que fora contratado para o período das 24h00 de 14/03/2023 até às 24h00 de 14/03/2024 junto a empresa Seguro Sura S.A., pelo valor total de R\$ 3.033,26 (três mil e trinta e três reais e vinte e seis centavos).

Quanto a comparação dos preços pesquisados nas administrações públicas constata-se que os valores se encontram destoados, ou seja,

⁴ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 9. ed. São Paulo: Dialética, 2002, p. 236.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br | www.camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

muito acima daquele que pretendemos contratar, levando em consideração que os 4 (quatro) orçamentos acima formam uma média de R\$ 3.570,95 (três mil, quinhentos e setenta reais e noventa e cinco centavos).

A *priori* é possível a contratação direta, uma vez que o serviço e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. No entanto, escolha da Administração Pública deve recair sobre empresa que cumpra com os requisitos legais da habilitação ao apresentar a melhor proposta, observadas – no que couber – as formalidades exigidas no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021⁵.

No mais, ainda NÃO consta Nota de Reserva Orcamentária. Assim, o valor a ser contratado está dentro do limite previsto na Nova Lei, e a realização de procedimento licitatório específico oneraria ainda mais a Câmara Municipal, haja vista que demandaria a utilização de pessoas, tempo e material para sua conclusão.

A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação – legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

⁵ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



III – DA MINUTA DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Acerca da Minuta do Aviso de Dispensa nº 08/2024, observa-se que a legislação escolhida para reger a contratação foi devidamente indicada no documento (Lei nº 14.333/21). Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e Termo de Referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Esta contratação através de dispensa busca a contratação de serviços de seguro para veículos oficiais, nas quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, situação que está devidamente especificada no procedimento.

No entanto, entendo que, ainda que diante de uma dispensa de licitação, a habilitação jurídica, a qualificação técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista se mostram indispensáveis. Observada esta ressalva, na documentação colacionada ao processo administrativo foram apresentados todos os documentos necessários, em observância ao que a Lei estabelece para fins de legalidade das contratações diretas.

Por conseguinte, infere-se que o procedimento para realização da dispensa, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo graves obstáculos jurídicos à sua abertura.

IV – RECOMENDAÇÕES PARA A PUBLICIDADE DA DIVULGAÇÃO

Quando se trata de procedimento para dispensa de pequeno valor, a Lei prevê a preferência na divulgação do Aviso da Dispensa de Licitação em sítio eletrônico oficial⁶, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados (art. 75, §3º).

⁶ Por sítio eletrônico oficial se entende o sítio da *internet*, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br | www.camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Nota-se que, nos termos da definição de sítio eletrônico oficial contida no inciso LII do art. 6º cumulado com o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21, o ato autorizador da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e disponibilizado em sítio da *internet*, certificado digitalmente por autoridade certificadora.

V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do exposto, ressalvados os aspectos técnicos e econômicos, bem como os relativos à conveniência e oportunidade, que extrapolam a competência deste órgão de assessoramento jurídico, opina-se pela viabilidade jurídica da pretendida Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, ratificando os documentos jungidos nos autos administrativos, desde que jungidos: **1.** Autorização do Presidente da Câmara Municipal de São Roque; **2.** Nota de Reserva Orçamentária.

É o parecer.

São Roque, 04 de abril de 2024

Mara Augusta Ferreira Cruz Galvão

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 353.034